

20 de dezembro de 2024  
Ano XVII - Nº 1.479 - R\$ 0,50

## Governo do Estado terá ônibus movidos a gás natural e biometano



### Réveillon Macaé: inscrições abertas para montagem das tendas nas praias

A Coordenadoria Especial de Posturas divulgou as regras para as famílias que querem passar o Réveillon em tendas nas praias do município. O cadastro para uso do espaço público começou na segunda-feira (16)...

Pág 02

### Iguaba Grande divulga atrações para a Virada Show 2025

Para as festas de fim de ano, a Prefeitura de Iguaba Grande, por meio da secretaria de Turismo, preparou uma programação com quatro dias de evento na cidade, do dia 28 a 31 de dezembro.

Pág 02

### Barra de Macaé terá Agência do Banco Macaíba

O Banco Macaíba terá mais uma agência no município, desta vez na Barra de Macaé. A Prefeitura entrega a unidade na próxima segunda-feira (23), às 11 horas. O endereço é Rodovia Amaral Peixoto, 828, Loja A, Km 166, Macaé.

Pág 02

### Prefeitura de Macaé inaugura, na segunda-feira, novo acesso à Linha Verde

A nova alça da Linha Verde, que vai interligar a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), na altura dos Cavaleiros, à Glória, será inaugurada na próxima segunda-feira (23), às 9 horas. O objetivo é contribuir para a fluidez no trânsito...

Pág 02

## Réveillon Macaé: inscrições abertas para montagem das tendas nas praias

A Coordenadoria Especial de Posturas divulgou as regras para as famílias que querem passar o Réveillon em tendas nas praias do município. O cadastro para uso do espaço público começou na segunda-feira (16) e será realizado até o dia 30 para estruturas medindo até 3x3m. A autorização será concedida conforme o número de inscritos e respeitando a área de restinga que não pode ser ocupada.

O Coordenador de Posturas do município, Rafael Bartolomeu, informou que as tendas poderão ser instaladas nas praias da Barra, Imbetiba, Cavaleiros e Pecado. As inscrições são gratuitas e serão feitas presencialmente, no Setor de Ordenamento e Eventos da Posturas, de segunda a sexta-feira, das 8h às

17h, no segundo andar do Centro Administrativo Luiz Osório (Cealo), à Avenida Presidente Sodré, 466, no Centro da cidade.

Os interessados podem ser moradores ou visitantes e precisam apresentar documento de identificação pessoal com foto, CPF e indicar, no ato do cadastro, o local desejado para a instalação da tenda.

Só será permitida a montagem da estrutura no dia 31 de dezembro a partir das 14h. Fiscais da Postura vão acompanhar todo o processo e o objetivo da prefeitura é ordenar o espaço público.

No ato do cadastro, familiares e amigos inscritos receberão as orientações do que é ou não permitido para a instalação e uso de tenda em toda a extensão da orla.

## Iguaba Grande divulga atrações para a Virada Show 2025

Para as festas de fim de ano, a Prefeitura de Iguaba Grande, por meio da secretaria de Turismo, preparou uma programação com quatro dias de evento na cidade, do dia 28 a 31 de dezembro. Os shows acontecem na Praça da Estação e na Praça Edyla Pinheiro, com atrações como: Detonautas, Arlindinho, Ramona Rox, Cover do Tim Maia e Cover do Renato Russo.

Além disso, no dia 31 de dezembro, último dia do ano, terá o show do Top Samba Show, na orla da Praia do Centro, a partir das 22h. A tradicional queima de fogos será visível por toda extensão da orla e terá como ponto principal a Ilha de Santa Rita. O show pirotécnico terá aproximadamente 15 minutos, com fogos de baixo estampido, visando uma melhor experiência para idosos, crianças, acamados, pessoas com deficiência e também

para os animais, que são sensíveis ao barulho.

### Confira a programação:

Praça Edyla Pinheiro – 28/12  
22h – Cover do Tim Maia  
Praça Edyla Pinheiro – 29/12  
21h – Emipê  
22h – Cover do Renato Russo  
Praça da Estação – 30/12  
22h – Ramona Rox  
00h30 – Detonautas  
Praça da Estação – 31/12  
22h – Dj Sodré  
00h30 – Arlindinho  
Orla do Centro – 31/12  
22h – Top Samba Show  
00h – Queima de fogos

### Espaço de eventos da Praça da Estação

No espaço de eventos, terão

aproximadamente 20 expositores estrategicamente espalhados, com venda de bebidas, comidas e adereços. Pensando em garantir a segurança de todos, durante o evento será realizada a inspeção de coolers e isopores para retirada de garrafas, copos, taças e canecas de vidro, pela Equipe de Fiscalização de Posturas. A entrada com esses utensílios estará proibida na Praça da Estação.

Durante os shows, diversos agentes de segurança estarão atuando no local, entre Guardas Municipais, Apoio, Defesa Civil e Polícia Militar. No local também haverá um posto da Guarda Municipal realizando a distribuição de pulseiras de identificação para as crianças, com nome e telefone dos responsáveis. Além disso, a secretaria de Saúde também dará apoio com equipe de saúde na Unidade Destacada.

## Barra de Macaé terá Agência do Banco Macaíba

O Banco Macaíba terá mais uma agência no município, desta vez na Barra de Macaé. A Prefeitura entrega a unidade na próxima segunda-feira (23), às 11 horas. O endereço é Rodovia Amaral Peixoto, 828, Loja A, Km 166, Macaé. A expectativa é de que a nova agência represente

um avanço significativo no atendimento aos cidadãos.

A inauguração será dois dias antes de a Moeda Social Macaíba completar um ano de existência. O aniversário é no dia 25 de dezembro. O objetivo da Macaíba é levar mais dignidade para famílias em vulnerabilidade

social, que podem efetuar as compras nos estabelecimentos credenciados de Macaé. Os valores são repassados aos beneficiários na última semana de cada mês. A Macaíba circula apenas dentro do município e de forma setORIZADA (dividida em regiões administrativas).

## Prefeitura de Macaé inaugura, na segunda-feira, novo acesso à Linha Verde

A nova alça da Linha Verde, que vai interligar a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), na altura dos Cavaleiros, à Glória, será inaugurada na próxima segunda-feira (23), às 9 horas. O objetivo é contribuir para a fluidez no trânsito,

facilitando o deslocamento principalmente em horários de tráfego intenso. A obra foi realizada pela Prefeitura de Macaé.

A nova via de acesso tem cerca de 400 metros. O projeto foi executado pela Secretaria Adjunta

de Serviços Públicos, em parceria com as Secretarias de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. No local, além do trânsito de veículos em duas faixas, haverá uma ciclofaixa, destinada à circulação de bicicletas.

## Aniversário de Angra terá Zé Vaqueiro e Felipe Araújo

Angra dos Reis completa 523 anos no dia 6 de janeiro, e dois grandes shows com artistas de destaque no cenário nacional vão animar a festa, na Praia do Anil. Zé Vaqueiro será a atração principal do dia 4 e o sertanejo Felipe Araújo sobe ao palco no dia seguinte. As apresentações estão marcadas para as 23h.

Ícone do piseiro, Zé Va-

queiro tem cinco anos de carreira e, aos 25 anos, o pernambucano já acumula diversos hits, entre eles “Volta Comigo BB” e “Cangote”, que juntos somam quase 600 milhões de visualizações no canal oficial do cantor no YouTube.

Felipe Araújo iniciou a sua trajetória profissional na música aos 15 anos, passando por bandas de rock e duplas sertanejas.

Em 2017, já em carreira solo, gravou o seu primeiro DVD, que contou com a participação de artistas sertanejos famosos. Teve seu nome projetado para todo o Brasil em 2018, após gravar o hit “Atrasadinha”, em parceria com o pagodeiro Ferrugem. Em seu setlist não devem faltar “Você não Vale”, “Mais Um” e “Amando Individual”.

ANUNCIE AQUI

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **Ata nº 12/2024, da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama – COMASO, 11 de dezembro de 2024.**

**Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, às dez horas e trinta minutos, **reuniram-se** na Secretaria de Política Social, Trabalho - SEPOL, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, na rua Joaquim Andrade, nº 40, Centro, Araruama, **conselheiros membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama** e representantes de entidades, conforme lista de presença assinada; participando o Sr. Daniel Velasco – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama, a Sr.ª Flávia Pereira de Carvalho – Associação São Benedito, a Sr.ª Renata Abreu representando o Lar Fabiano de Cristo, Sr.ª Cândida do Carmo – Pestalozzi, o Sr.º João Carlos Barboza – COMASO, a Sr.ª Rafaella Resende, representando a SEPOL e o Sr.º Bruno Garios, representando a SEADM e Após verificação do quórum, a Presidente Sr.ª Cândida do Carmo iniciou os trabalhos e prosseguiu aos temas gerais. TEMAS GERAIS – O Sr.º Daniel Velasco expõe a este conselho que continua avaliando o demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal para aprovação, cujo prazo para emissão do parecer do Conselho e inclusão das informações no sistema SUASWEB é até 21/12/2024, e que para finalizar, solicita à Coordenadora do Fundo Municipal da Assistência, a Sr.ª Luciana Ferreira adicione a relação dos pagamentos efetuados, esta informa, que fará a referida juntada dos documentos. A Sr.ª Cândida Maria, de posse da palavra manifesta sua preocupação a respeito de possíveis mudanças na lei do benefício de prestação continuada BPC/LOAS, o que trará algumas obrigatoriedades para a concessão ou manutenção do benefício. A Sr.ª Renata Montes, representante do Lar Fabiano de Cristo passa aos conselheiros presentes que fará um remanejamento no uso dos recursos da do fomento. O que seria utilizados em combustível será usado em outras manutenções conforme previsão do seu plano anual de trabalho. ITEM I – (Plano de Contingência – Assistência Social - Araruama 2024). A Sr.ª Márcia Therezinha Diretora do SUAS, no município trás ao Conselho para aprovação o PLACON-AS, o Plano de Contingência – Assistência Social - Araruama 2024, o plano compreende um conjunto de ações socioassistenciais a serem realizadas antes e após situações de emergência, previstas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O referido plano foi apreciado e aprovado pelos conselheiros de forma unânime. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, de que se lavrou presente ata, e que, depois de lida e aprovada, foi assinada nos termos da lei.

**Cândida Maria do Carmo**  
**PRESIDENTE DO COMASO**

**João Carlos Bezerra Barboza**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMASO**

### **RESOLUÇÃO COMASO Nº 08** **DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência da Assistência Social PLACON/AS– Ano 2024.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARUAMA (COMASO)**, em reunião realizada no dia 14 de maio de 2024, no uso da competência que lhe

conferem a Lei nº 874, de 27 de dezembro de 1996 e a Lei Complementar Municipal nº 055, de 20 de junho de 2008.

Considerando que os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.;

Considerando que o SUAS não pode se eximir de suas responsabilidades diante de desastres e eventos adversos;

Considerando a necessidade do Município de Araruama ter um plano de contingência da assistência social;

Considerando o decidido pelo Conselho Municipal de Assistência em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência da Assistência Social PLACON/AS– Ano 2024.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Candida Maria Pereira do Carmo**  
**Presidente do Conselho**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 195** **DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: ALTERA O ART. 3º E ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 02, de autoria do Poder Executivo)**

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 087 de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A expedição das funcionais da Guarda Civil de Araruama terão como padrão: Cartão medindo 85,6mm de largura por 53,98mm de altura; devendo ter o fundo branco, delineada com faixa na cor azul marinho, com a inscrição na parte superior da faixa “IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA” e na parte inferior da faixa “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”, constando ao fundo marca d’água com o Brasão da República em ambos os lados, devendo ser expedidas em 3 (três) tipos, da seguinte forma:

I – denominada TIPO 1 – Aos Guardas Civis que

já possuem o porte funcional de arma de fogo, deverá apresentar:

a) na parte frontal o Brasão do Município de Araruama, o Escudo da Guarda Civil de Araruama, ao centro na parte superior na com preta as inscrições “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”, “ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, “PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA” e em destaque com fonte maior e e na cor azul marinho a inscrição “GUARDA CIVIL”, tendo os seguinte campos de identificação: nome (devendo ser informado o nome completo), classe, matrícula, admissão, T.S./F.RH, Porte Funcional, Emissão, validade, fotografia (à direita dos demais campos), assinatura do Guarda Civil na parte inferior e a inscrição “LEI FEDERAL 13.022 DE 08/08/2014” disposta de forma central na faixa azul que delinía a lateral direita;

b) no verso deverá constar os seguintes campo, na parte superior compo com a inscrição: “O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil de Araruama, dentro e fora de serviço e a arma particular nos limites do Estado do Rio de Janeiro, conforme a decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da Arma de Fogo, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/ arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615, de 2003 e o Convênio 08458.000046/2022-86-SR/PF/RJ.”, ao centro os campos: filiação (devendo ser preenchido com os nomes completos do pai e da mãe), CPF e RG civil e assinatura do secretário ou comandante na parte inferior.

II – Denominada TIPO 2 - Aos Guardas Civis que já se encontram em atividade e não tenham o porte funcional de arma de fogo, deverá ser expedida funcional com mesmo formato, exceto os campos: porte funcional, emissão, validade e a inscrição: “O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil de Araruama, dentro e fora de serviço e a arma particular nos limites do Estado do Rio de Janeiro, conforme a decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da Arma de Fogo, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/ arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615, de 2003 e o Convênio 08458.000046/2022-86-SR/PF/RJ.”.

III – Denominada TIPO 3 – Aos aposentados deverá ser expedida funcional com mesmo formato, exceto os campos: porte funcional, emissão, validade e a inscrição: “O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil de Araruama, dentro e fora de serviço e a arma particular nos limites do Estado do Rio de Janeiro, conforme a decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da Arma de Fogo, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/ arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615, de 2003 e o Convênio 08458.000046/2022-86-SR/PF/RJ.”, além de ter também em marca d’água a inscrição “APOSENTADO”, disposta na diagonal sobre o Brasão da República.

Art. 2º - O Anexo III da Lei Complementar nº 087 de 18 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO III**

Typo 1 - Para Guardas Civis que já possuem o porte funcional de arma de fogo, deverá apresentar:



# Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 195

|  |  |
|--|--|
| <p style="text-align: center; font-weight: bold;">REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em; font-weight: bold;">GUARDA CIVIL</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Matrícula: <input type="text"/></p> <p>Porte Funcional: <input type="text"/></p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>Classe: <input type="text"/></p> <p>Admissão: <input type="text"/></p> <p>Emprego: <input type="text"/></p> <p>Validade: <input type="text"/></p> </div> </div> <p style="text-align: center;">Assinatura do Portador</p> | <p style="font-size: 0.8em;">O portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil de Araruama, dentro e fora de serviço e a arma particular nos limites do Estado do Rio de Janeiro, conforme a decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da Arma de Fogo, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e 52º da Lei nº 10.826/2003, c/ arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615, de 2003 e o Convênio 08458.000046/2023-86-5-B/PP/RJ</p> <p style="text-align: center; font-weight: bold;">FILIAÇÃO</p> <p>Nome do Pai: <input type="text"/></p> <p>Nome da Mãe: <input type="text"/></p> <p>CPF: <input type="text"/></p> <p>RG: <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Comandante</p> |
|--|--|

Tipo 2 – Para Guardas Civis que já se encontram em atividade e não tenham o porte funcional de arma de fogo.

|   |   |
|---|---|
| <p style="text-align: center; font-weight: bold;">REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em; font-weight: bold;">GUARDA CIVIL</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Matrícula: <input type="text"/></p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>Classe: <input type="text"/></p> <p>Admissão: <input type="text"/></p> <p>Emprego: <input type="text"/></p> </div> </div> <p style="text-align: center;">Assinatura do Portador</p> | <p style="text-align: center; font-weight: bold;">FILIAÇÃO</p> <p>Nome do Pai: <input type="text"/></p> <p>Nome da Mãe: <input type="text"/></p> <p>CPF: <input type="text"/></p> <p>RG: <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Comandante</p> |
|---|---|

Tipo 3 – Para Guardas Civis Aposentados.

|   |   |
|---|---|
| <p style="text-align: center; font-weight: bold;">REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em; font-weight: bold;">GUARDA CIVIL</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Matrícula: <input type="text"/></p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>Classe: <input type="text"/></p> <p>Admissão: <input type="text"/></p> <p>Emprego: <input type="text"/></p> </div> </div> <p style="text-align: center;">Assinatura do Portador</p> | <p style="text-align: center; font-weight: bold;">FILIAÇÃO</p> <p>Nome do Pai: <input type="text"/></p> <p>Nome da Mãe: <input type="text"/></p> <p>CPF: <input type="text"/></p> <p>RG: <input type="text"/></p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Comandante</p> |
|---|---|

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2024.

Lívia Bello  
“Lívia de Chiquinho”  
Prefeita

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### LEI Nº 2652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### EMENTA: INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL DE ARARUAMA.

#### (Projeto de Lei nº 80, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - **Este Regimento visa oficializar os padrões e protocolos já adotados e dotar a Guarda Civil de Araruama**, de instrumentos oficiais necessários para o monitoramento de suas ações, por meio de controle da atividade funcional de seus integrantes.

Art. 2º - A Guarda Civil de Araruama, referida no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e criada pela Lei Complementar nº 632 de 29 de setembro de 1989, é uma entidade civil, destinada a prestar auxílio ao público e à proteção dos bens e serviços municipais, podendo atuar, também, como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Município, com caráter principalmente preventivo, por ser uma instituição de regime especial, de caráter permanente e uniformizada, armada e equipada, conforme preceitua a lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente à Autoridade do Chefe do Executivo Municipal e dentro dos limites da Lei.

Art. 3º - O Guarda Civil é a pessoa legalmente investida em cargo previsto nos quadros hierárquicos da Corporação.

#### CAPÍTULO II

##### Da Conceituação

Art. 4º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil de Araruama, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º - Hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis e classes diferenciados dentro da estrutura da Guarda Civil de Araruama.

§ 2º - Disciplina é o ato de cumprimento do dever de cada um. É a rigorosa observância e acatamento integral, das leis, regulamentos, regimentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil de Araruama, traduzindo-se pela manifestação essencial de:

- I - Correção de atitude;
- II - Pronta obediência às Leis, regulamentos, regimentos, normas e disposições;
- III - Pronta obediência aos superiores;
- IV - Dedicção ao serviço; e
- V - Colaboração espontânea à disciplina coletiva e eficiência da Instituição.

#### CAPÍTULO III

##### Da Estrutura Hierárquica

Art. 5º - A estrutura hierárquica da Guarda Civil de Araruama é fixada em consonância com a Lei Complementar nº 177, de 16 de maio de 2022 ou equivalente, a saber:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Inspetor Coordenador
- IV - Inspetor
- V - Subinspetor
- VI - Guarda Civil Nível III
- VII - Guarda Civil Nível II
- VIII - Guarda Civil Nível I
- IX - Aluno

§1º - A precedência se dará do constante no inciso I sobre os demais, com subordinação do constante no inciso II para com o constante no inciso I e precedência sobre os demais, e assim sucessivamente.

§2º - Dentro do mesmo grau hierárquico é superior:

- a) O que for mais antigo;
- b) O que tiver concluído o curso de formação melhor classificado.
- c) Permanecendo o empate, será considerado superior o que for mais idoso.

§3º - O Comando Geral da Guarda Civil de Araruama, exercido pelos constantes nos incisos I e II deste artigo, por nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes do inciso IV do caput.

§4º - O Inspetor Coordenador, integrante do inciso III deste artigo, será empregado em chefia de setor em que optou trabalhar, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2023, devendo reportar-se diretamente ao Comando da Guarda Civil.

§5º - O Inspetor, integrante do inciso IV deste artigo, será empregado no serviço de Supervisão como Inspetor de Dia, Inspetor Adjunto, nas chefias de grupamentos, na fiscalização e suporte aos integrantes dos incisos V, VI, VII e VIII, podendo na falta de Subinspetor assumir a chefia de postos de serviço;

§6º - O Subinspetor, integrante do inciso V deste artigo, será empregado no serviço de chefe de postos de serviço, sendo um auxiliar direto do Inspetor e podendo na falta deste, substituí-lo, até que o mesmo reassuma sua função ou que seja providenciado um Inspetor substituto, atuando também na fiscalização e suporte conforme previsto no parágrafo anterior.

§7º - O Guarda Civil, será empregado conforme de-

manda existente junto à Guarda Civil de Araruama, dando o suporte necessário aos demais setores da prefeitura, em patrulhamento e em atividades específicas, conforme o setor ou grupamento em que se encontrar alocado.

Art. 6º - A Guarda Civil de Araruama, instituída com base na hierarquia e disciplina conforme o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de padronizar o comportamento entre seus integrantes e demais seguimentos uniformizados ou fardados, estabelece como forma de cumprimento dos seus integrantes a "Continência", devendo ser prestada a todas autoridades civis, superiores hierárquicos, membros das Forças Armadas e Militares Estaduais, entre seus pares da Instituição, co-irmãs e Símbolos Nacionais.

Art. 7º - O ingresso na GCA é facultado a todos os brasileiros natos, sem distinção de raça, ou crença religiosa, e em conformidade com o Art. 3º da Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2023.

Art. 8º - O Curso de Formação se dará conforme regulamentação específica, sendo vedado a sobreposição ao previsto nessa lei.

Art. 9º - O efetivo da GCA deverá ser composto em conformidade com o Art. 6º da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, devendo o seguimento feminino ser composto de mínimo de 20% do efetivo total, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aumento de efetivo, quando julgar necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Deveres e Obrigações

Art. 10 - São deveres do Guarda Civil, além daqueles que lhe cabem em virtude do cargo em que está investido, os que estão previstos em leis, regulamentos, regimentos e normas:

I - A obrigação de tratar o cidadão dignamente e com urbanidade;

II - O rigoroso cumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou emprego, bem como das ordens recebidas;

III - O respeito à disciplina e à hierarquia, bem como às autoridades constituídas;

IV - O respeito às tradições e o culto aos Símbolos Nacionais;

V - Dedicção e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município.

Art. 11 - Todo aluno, ao ser nomeado Guarda Civil, prestará o compromisso de honra, onde afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de Guarda Civil, bem como o firme propósito em cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - Esse compromisso terá caráter solene e será prestado sob forma de juramento perante a Bandeira Nacional e na presença de guarnição formada.

#### CAPÍTULO V



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 5 - LEI Nº 2652

#### Do Valor Profissional

Art.12 – São manifestações de valor profissional:

- I - A perseverança, o denodo e o entusiasmo, traduzido pela férrea vontade de bem cumprir o seu dever;
- II - O civismo e o respeito às tradições históricas;
- III - Orgulho por servir à GCA;
- IV - O amor à profissão escolhida;
- V - A constante busca de aprimoramento profissional; e
- VI - O respeito à dignidade humana.

Art.13 - O sentimento do dever, a honra e o decoro impõem, ao integrante da corporação, conduta moral e profissional irrepreensível, com fiel observância aos princípios gerais de disciplina e da hierarquia.

Art.14 - O amor à verdade, o senso de responsabilidade, o respeito à dignidade humana, bem como o fiel acatamento às leis, devem ser os sustentáculos básicos da conduta e da dignidade pessoal do Guarda Civil.

#### CAPÍTULO VI

#### Da Estrutura Funcional

Art. 15 - A estrutura funciona da Guarda Civil de Araruama se dará sempre em conformidade com a estrutura hierárquica, tendo a sua frente o Comando Geral, que será exercido pelo Comandante e Subcomandante, respectivamente:

#### Do Comandante

Art. 16 - O comandante é responsável, pelo encaminhamento das penas disciplinares a serem aplicadas ao do Secretário Municipal a que for subordinada a Guarda Civil, formulação de elogios e por tudo que ocorrer em todos os setores, cabendo-lhe, além de encargos relativos à instrução, à disciplina e as relações com autoridades diversas, as seguintes atribuições e deveres:

- I - Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Civil de Araruama, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;
- II - Ter a iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- III - Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro norteador e exigir que pautem sua conduta, pelas normas da severa moral;
- IV - Acolher as solicitações justas de seus subordinados, quando legalmente cabíveis, devendo ser feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;
- V - Dar suas ordens e instruções, sempre que possível, por intermédio do subcomandante, devendo, porém,

aqueles que receberem diretamente, dar ciência ao subcomandante, na primeira oportunidade; e

VI - Estabelecer Normas Gerais de Atuação (NGA) da Guarda Civil de Araruama.

#### Do Subcomandante

Art. 17 - O Subcomandante, é responsável pela coordenação de seus elementos, e é o principal auxiliar e substituto imediato do comandante da da Guarda Civil, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, além de:

- I - Encaminhar ao comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependem da decisão deste;
- II - Fiscalizar o cumprimento das escalas, ordens e execução dos serviços gerais da guarda civil;
- III - Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- IV - Dar conhecimento ao comandante, de todas as ocorrências e fatos a respeito das quais haja providenciado resolução por iniciativa própria;
- V - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VI - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos componentes da guarda civil.

#### Dos Setores

Art.18 - A estrutura funcional dos setores e grupamentos se dá pelo grupo de funções e atribuições específicas organizadas entre si, com subordinação, distribuídos da seguinte forma:

- I - Setor Administrativo
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Relações Públicas
- IV - Setor de Formação e Instrução
- V - Setor de Elaboração Projetos
- VI - Setor de Planejamento e Logística
- VII - Setor de Operacional
- VIII - Setor de Corregedoria
- IX - Setor de Ouvidoria

§1º- Comando é a soma de autoridades, deveres e responsabilidades de que o agente é investido legalmente quando conduz outros agentes, dirige uma Guarnição ou fração da GCA, vinculando-se ao grau hierárquico e é absolutamente impessoal, sendo que, em seu exercício,

o responsável se caracteriza e se apresenta como chefe.

§2º - A subordinação não deve afetar, de modo algum, a honra ou a dignidade pessoal, decorrendo tão somente, da hierarquia.

§3º - A Coordenadoria de cada setor será exercida por Inspetor Coordenador, podendo haver mais de um Inspetor Coordenador à sua frente;

§4º - Quando por falta de contingente de Inspetor Coordenador, a coordenadoria do setor afetado, ficará à cargo do Subcomandante, que poderá para atendimento as demandas deste setor, solicitar apoio de um Inspetor Coordenador como conselheiro e/ou designar um Inspetor para auxiliá-lo, até que haja um Inspetor Coordenador titular;

#### SETOR I

#### Do Setor Administrativo (G1)

Art. 19 - O chefe da Seção Administrativa - CG1 é um auxiliar imediato do comandante na administração, é o principal responsável pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas à administração, competindo-lhe, ainda:

- I - Monitorar os serviços efetuados pelos demais setores e grupamentos da GCA, devendo manter o comandante e subcomandante informados de todas as atividades ;
- II - Coordenar e responsabilizar-se recepção e protocolo, recebendo toda a documentação diária interna, mandar protocolá-la e levá-la ao subcomandante;
- III - Coordenar e responsabilizar-se pela expedição e subscrição de documentos oficiais, declarações e documentos afins;
- IV - Manter em ordem e em dia o arquivo de documentação sob sua responsabilidade, incluindo aí, os documentos sob custódia do comandante e subcomandante; e
- V - Fiscalizar pessoalmente a expedição da correspondência, fazendo registrá-la em protocolo onde será passado o competente recibo.

#### SETOR II

#### Do Setor de Pessoal (G2)

Art. 20 – O chefe do Setor de Pessoal - G2, é responsável pelos encargos relativos á coordenação e ao controle das atividades relacionadas com o pessoal, boletim, ordens, comunicados e tudo que for necessário ao funcionamento da GCA, além de:

- I - Organizar e manter em dia uma relação nominal do efetivo da GCA, com os respectivos dados cadastrais;
- II - Organizar e manter atualizadas as relações de todos os componentes da GCA, por posto e graduação, para efeito de escalas de serviço;
- III - Fazer as escalas de serviço e submeter á aprovação do subcomandante.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - LEI Nº 2652

IV - Organizar os fichários, listagens, relações e outros documentos referentes ao efetivo da GCA.

V - Organizar, editar e distribuir o boletim interno da GCA;

VI - Estar em condições de informar ao comandante, sobre o estado moral e disciplinar dos componentes da Guarda Civil de Araruama;

VII - Ter ciência dos casos de atendimentos médicos, devendo encaminhar a informação à administração geral da Prefeitura.

### SETOR III

#### Da Setor de Relações Públicas (G3)

Art. 21 - É a assessoria do comandante nos assuntos referentes ao serviço especial e às atividades de comunicação social, relações públicas internas e externas, lhe competindo:

I - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento do público, respeitando e fazendo respeitar sempre as limitações impostas pelo sigilo;

II - Organizar todas as cerimônias cívicas, no âmbito da instituição;

III - Coordenar a participação da Guarda Civil de Araruama em cerimônias externas que estejam sob o comando ou coordenação de autoria estranha à esta;

IV - Cooperar no preparo de solenidades cívicas externas e na sua divulgação, quando for o caso; e

V - Planejar quando for o caso, atividades de lazer e de competições esportivas voltadas à Guarda Civil.

### SETOR IV

#### Do Setor de Formação e Instrução (G4)

Art. 22 - O Chefe quarto Setor - G4, é o responsável pelas atividades relativas à formação e instrução, competindo-lhe:

I - Planejar e organizar, conforme determinação do comandante, todas as atividades relacionadas à formação, capacitação, reciclagem e demais modalidades de qualificação dos agentes da GCA;

II - Coordenar o Curso de Formação da Guarda Civil de Araruama, tendo autonomia para estruturar o corpo docente de instrutores da Guarda Civil, devendo solicitar a disponibilização destes ao Comandante;

III - Manter-se atualizado quanto ao conteúdo necessário à qualificação do efetivo da Guarda Civil.

### SETOR V

#### Do Setor de Elaboração de Projetos (G5)

Art. 23 - O Chefe do quinto Setor - G5, é o responsável

pela elaboração de projetos voltados à GCA, competindo-lhe:

I - Elaborar projetos voltados ao atendimento de demandas da GCA, visando maior eficiência dos serviços;

II - Elaborar projetos voltados à participação de programas voltados à captação de recursos;

III - Elaborar projetos em parceria ou não com outros setores da municipalidade ou órgãos pertencentes aos demais municípios, estados e União;

IV - Acompanhar a execução de projetos que tenham relação direta com a GCA.

### SETOR VI

#### Do Setor de Planejamento e Logística (G6)

Art. 24 - O Chefe do sexto Setor - G6, é o responsável pelo Planejamento e Logística controle, distribuição, entrega e reposição de materiais e equipamentos da GCA, competindo-lhe:

I - Exercer a atividade de almoxarife, mantendo sob sua cautela a relação de todo o patrimônio alocado na GCA;

II - Encaminhar ao setor responsável, a solicitação e se necessário, iniciar processo para aquisição de materiais e equipamentos necessários para a realização de todas as atividades relativas à GCA;

III - Distribuir, entregar e recolher os materiais e equipamentos conforme necessidade;

IV - Exercer um controle efetivo sobre uso e condições do armamento, munição, material de telecomunicação, viaturas, entre outros;

V - Em caso de qualquer sinistro que venha danificar qualquer material, é sua responsabilidade proceder à apuração através de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para definir o culpado e responsabilizá-lo pelo dano causado.

### SETOR VII

#### Do Setor Operacional (G7)

Art. 25 - O sétimo Setor - G7, coordena os grupamentos operacionais necessários a realização das ações e atendimentos às demandas da GCA, conforme a diversificação de suas atribuições, distribuídos em:

I - Grupamento Operacional;

II - Grupamento de Trânsito;

III - Grupamento de Ronda Escolar;

IV - Grupamento de Ações com Cães;

V - Grupamento Patrulha Maria da Penha;

VI - Grupamento Tático Operacional - GTO;

§1º - Cada grupamento terá regulamentação específica, de acordo com a especificidade da área de emprego, sendo vedado a sobreposição ao previsto nessa lei;

§2º - A chefia dos grupamento será exercida em cada serviço por inspetor e na ausência deste por um subinspetor;

§3º - A chefia dos grupamentos, deverão se reportar diretamente à coordenadoria do setor Operacional.

§4º - Além dos grupamentos previstos nos incisos deste Artigo, a Guarda Civil tem em sua estrutura o Grupamento de Guardas de Honra, que se subordina diretamente ao Subcomandante ou a 1 (um) inspetor designado por ele.

### SETOR VIII

#### Do Setor de Corregedoria (G8)

Art. 26 - O setor de Corregedoria terá seu funcionamento em conformidade com o constante na Lei Municipal nº 2.041 de 28 de dezembro de 2015 ou equivalente, vedado a sobreposição ao previsto nessa lei, além de;

I - Controlar a apresentação dos componentes da GCA, quando solicitados a comparecer perante autoridades requisitantes;

II - Manter dados estatísticos sobre ocorrências atendidas, permanentes e atualizadas.

### SETOR IX

#### Do Setor de Ouvidoria (G9)

Art. 27 - terá seu funcionamento em conformidade com o constante na Lei Municipal nº 2.041 de 28 de dezembro de 2015 ou equivalente, vedado a sobreposição ao previsto nessa lei.

### OUTROS SETORES E GRUPAMENTOS

Art. 28 - Poderá em caso de necessidade, para atendimento à demanda, ser criado novo setor ou grupamento, devendo nesse caso ser feito em norma complementar à esta lei, sendo vedado a sobreposição ao previsto nessa lei.

### CAPÍTULO VII

#### Dos Serviços em Geral

Art.29 - Os serviços da Guarda Civil de Araruama, abrangem todos os trabalhos atinentes às características da corporação.

I - Serviço de supervisão;

II - Serviços de grupamento e/ou posto;

III - Serviços especiais ou extraordinários.

§1º - As jornadas de serviço têm duração variável, conforme escala previamente expedida em conformidade com a Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2022 ou equivalente.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2652

§2º - A fiscalização dos serviços, compete a supervisão – Inspetor de dia e Inspetor Adjunto, em particular, e em geral todos os demais;

### Da Supervisão

Art. 30 – O serviço de supervisão será executado pelo Inspetor de dia e na falta deste pelo Inspetor Adjunto, sendo um representante direto do Chefe do Setor Operacional, assim como do Comando Geral e tem como principais atribuições:

I - Assegurar durante o serviço, o fiel cumprimento das ordens em vigor e das disposições regulamentares;

II - Efetuar o registro físico e/ou digital de todas as ocorrências acometidas e demais informações relevantes ao seu turno de serviço.

III - Inspeccionar e fiscalizar freqüentemente os agentes durante a execução dos trabalhos durante seu turno de serviço;

IV - Dar conhecimento imediato ao Chefe do Grupo Operacional, ao Subcomandante ou ao Comandante das ocorrências que exijam pronta intervenção do destes;

V - Rubricar todos os papeis relativos ao serviço do seu turno.

Art. 31 - O Inspetor de Dia, chefia, supervisiona e coordena os trabalhos executados em todo o território municipal, para efeito de serviço durante seu turno de serviço.

Art. 32 – O Inspetor Adjunto, é o auxiliar direto do Inspetor de Dia, devendo na falta deste, substituí-lo, até que reassuma sua função ou que seja designado outro Inspetor, sendo o responsável pelo gerenciamento da Base Operacional, além do monitoramento e registro das chamadas via rádio e telefone 153;

Parágrafo Único – A função de Inspetor de dia, será exercida pelos Inspetores, e por falta deste, excepcionalmente, poderá ser exercida por um Subinspetor.

### Serviço de Grupamento e/ou Posto

Art. 33 – Os serviços de grupamento e/ou posto, se dará sempre de acordo com a especificidade da atividade fim, devendo ser executadas as tarefas relativas à segurança dos bens, instalações e serviços que forem designados e dar proteção, tomando iniciativas dentro da esfera de suas atribuições ou solicitando auxílio quando necessário, assim como executar as tarefas relativas ao patrulhamento preventivo, a pé ou em viatura, quando for o caso.

### Dos Serviços Especiais e/ou Extraordinários

Art. 34 - Os serviços especiais e ou extraordinário serão realizados por um ou todos os grupamentos, tendo por finalidade reforçar o efetivo e em especial em eventos realizados no município ou de interesse deste.

Parágrafo Único – Toda vez que houver emprego maciço da GCA, deverá sempre estar devidamente comandado, e eficazmente orientado da missão a ser desempenhada.

### CAPITULO VIII

#### Das Prerrogativas

#### Dos Direitos

Art. 35 - São diretos e prerrogativas dos Guardas Municipais de Araruama:

I - Garantia da carreira de Guarda Civil, com acesso e uso das designações previstas no Art. 5º, obedecidas as disposições constantes na Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2022 ou equivalente;

II - O uso de uniforme, insígnia, equipamento e armas, desde que cumpridas todas as exigências legais pertinentes a cada assunto, quando de serviço, sempre mediante à prévia autorização;

III - Transporte, assim entendido como os meios fornecidos para os componentes da Guarda Civil se deslocarem durante e por interesse do serviço;

IV - Remuneração de acordo com que preceitua a Lei Complementar nº 177, de 16 de maio de 2022 ou equivalente;

V - Assistência jurídica, quando for praticada infração Penal no exercício da função de Guarda Civil;

VI - Efetivação após cumprimento de 3 (três) anos de estágio probatório;

VII - Progressões e Promoções, de acordo com que preceitua a Lei Complementar nº 177, de 16 de maio de 2022 ou equivalente;

#### Das Licenças

Art. 36 - Ficam assegurados ao Guarda Civil os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama.

#### Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 37 - As férias são afastamentos totais do serviço anual e obrigatoriamente, concedida aos Guardas Civis para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte .

§1.º - A duração das férias será de 30 (trinta) dias.

§ 2.º - A concessão das férias não será prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde própria, ou por qualquer punição disciplinar .

§ 3.º - As férias completadas em um ano civil, serão incluídas no calendário para o ano seguinte .

§ 5.º - Somente em caso de interesse da segurança do município ou calamidade pública, terão os Guardas Civis interrompidas suas férias.

Art. 38 - Os Guardas Civis de Araruama, têm direito ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do

serviço, obedecida as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - Casamento: 8 (oito) dias;

II - Luto, morte de pessoa da família: 8 (oito) dias;

III - Paternidade: 8 (oito) dias;

IV - Convocação para serviço militar;

V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

§ 1.º - O afastamento do serviço por motivo de casamento, será concedido se solicitado por antecipação à data do evento e em caso de luto ou natal, tão logo o comando tome conhecimento do fato. Nas três situações, os interessados deverão apresentar as certidões, para a publicação em Boletim Interno; e a regularização das concessões .

§ 2.º - Entende-se como pessoa da família para efeito do afastamento capitulado no inciso III: pai, mãe, irmão(ã), avós, filho, filha, conjuge, companheiro(a), enteado(a), desde que viva sob o mesmo teto.

### CAPÍTULO IX

#### Do Uniforme

Art. 39 – O zelo com o uniforme consiste na limpeza, manutenção, dos calçados e vestimentas, as peças de tecido devem estar sempre alinhadas, para manter a boa apresentação pessoal e também prolongar o tempo de vida útil dos materiais.

Art. 40 - É obrigatório o uso de uniforme por todos os Guardas Civis, quando em serviço, salvo em condições especiais de trabalho, mediante prévia autorização do Comando Geral ou do Secretário Municipal a que sobornar a Guarda Civil de Araruama, podendo ser dispensado do uso de uniforme, nos seguintes casos:

I - No exercício de uma atividade específica, em que seja conveniente a presença discreta do serviço do Guarda Civil;

II - Quando à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividades da carreira de Segurança Pública Municipal.

III – Em caso de saúde, comprovada por Atestado Médico e parecer da perícia médica com solicitação de readaptação do Guarda Civil;

IV – Outros situações que se julgue necessária mediante justificativa do caso.

Art. 41 - Considera-se uniformizado, o guarda civil que esteja trajando o uniforme determinado para a solenidade, ato social ou evento que esteja escalado, bem como para o trabalho ordinário, extraordinário ou especial, com todas as peças e acessórios que compõe o referido uniforme descrito no presente regimento.

Art. 42 - É proibido Guarda Civil utilizar o uniforme de maneira indevida, estando parcialmente uniformizado, ou fora do serviço.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - LEI Nº 2652

Art. 43 - É proibido alterar as características dos uniformes ou sobrepor peças, equipamentos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, salvo se estiver previsto em norma específica ou mediante autorização do Comando Geral ou do Secretário Municipal a que se subordina a Guarda Civil de Araruama.

Art. 44 - Quando do uso de traje de gala o porte de arma de fogo é vedado de forma ostensiva, se ocorrer, deverá ser velado.

Art. 45 - Todo integrante da Guarda Civil deverá zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público e de seus superiores, pares, subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 46 - Ao receber as peças de uniforme e demais materiais em cautela o Guarda Civil deverá assinar termo de ciência em que consta a obrigatoriedade de uso e devolução dos mesmos.

Art. 47 - É dever a devolução dos uniformes e demais materiais e equipamentos recebidos em cautela pelo Guarda Civil ou familiar deste em caso de: falecimento, aposentadoria, pedidos de licença para fins de interesse particular, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis do último dia trabalhado e afastamento disciplinar.

Art. 48 - A não observância do uniforme determinado, bem como a falta de qualquer uma das peças, equipamentos e/ou acessórios que o compõe, a má conservação e apresentação configurará transgressão disciplinar.

Art. 49 - Os uniformes a serem utilizados no âmbito da Guarda Civil de Araruama são os seguintes:

I - Uniforme padrão - Modelo principal, compostos por Gandola e calça operacional com bolsos cargo na cor azul marinho, camiseta T-shirt gola redonda na cor azul marinho, cobertura na cor preta, cinto de passeio, cinto operacional e coturnos na cor preta, assim como demais acessórios devidamente autorizados, devendo também ser na cor preta.

II - Uniforme administrativo - destinado aos agentes que trabalham na parte administrativa na sede da Guarda Civil ou de seus setores quando autorizados pelo Comando Geral, sendo composto por camisa polo na cor azul marinho, calça jeans e tênis, boots ou sapatos preferencialmente na cor preta.

III - Uniforme de passeio - de uso facultativo, composto por canícula na cor azul marinho ou azul claro, calça ou saia (feminino) social na cor azul marinho, camiseta T-shirt gola redonda na cor azul marinho (uso sob a canícula), cobertura na cor preta, cinto de passeio e sapatos sociais na cor preta, destinado ao uso em eventos, formações, cursos e eventos afins.

IV - Uniforme de Social - de uso facultativo, composto por túnica ou paletó na cor azul marinho, canícula de manga comprida na cor azul marinho ou azul claro, camiseta T-shirt gola redonda na cor azul marinho (uso sob a canícula), gravata na cor preta, calça ou saia (feminino) social, quepe (masculino ou feminino) na cor azul marinho, cinto, sapatos sociais na cor preta, meias pretas ou meia calça na cor preta (feminino).

V - Uniforme de Guarda de Honra - de uso exclusivo ao serviço de Guarda de Honra, composto por túnica ou paletó na cor branca, fiel na cor dourada ou similar (lado direito), camisa social de manga comprida na cor branca, gravata na cor preta, calça ou saia (feminino) social, quepe (masculino ou feminino) na cor azul marinho, cinto, sapatos sociais na cor preta, meias pretas ou meia calça na cor preta (feminino).

VI - Uniforme de treinamento - destinado a utilização em curso de formação, capacitação ou qualificação, composto por camiseta T-shirt gola redonda na cor branca para alunos e na cor azul marinho para os demais guardas civis, shorts ou bermuda na cor azul marinho, calça jeans e tênis preferencialmente na cor preta.

VII - Uniforme para gestante - destinado ao uso para todas a gestante da guarda civil, composto por vestido jumper na cor azul marinho, canícula azul marinho, meia-calça cor da pele, sapatos pretos e cobertura preta ou ou quepe azul marinho.

VIII - Uniforme de Verão ou Bike Orla - destinado aos serviços executados nas orlas, composto por camisa polo na cor azul marinho e na cor branca (serviço de bike orla), bermuda cargo na cor azul marinho, cobertura na cor preta, meias brancas, tênis pretos, colete na cor azul marinho com refletivos e capacetes azuis (para o serviço de Bike Orla).

IX - Uniforme especial - destinado à atividades específicas, que será constituído conforme setor, grupamento ou posto a ser utilizado, devendo ser regulado através de norma complementar à este regimento, ficando resguardados os padrões previstos neste.

X - Agasalhos - Destinados ao uso em serviços com condições adversas de frio e chuva, compostos de jaqueta de nylon ou similar, na cor azul, jaqueta de couro preta, sueter com gola redonda ou careca de manga compridas na cor azul ou preta e capa de chuva.

§1º - As vestimentas superiores do uniformes, terão na parte superior da manga direita o brasão do Município de Araruama e na parte superior da manga esquerda o escudo da Guarda Civil;

§2º - Quando o Guarda Civil estiver exercendo atividades com uso de motocicletas, deverá utilizar o Calçado específico e Capacete.

§3º - As camisetas T-shirt, coletes, jaquetas, capa de chuva e camisas polo do Uniforme de verão ou Bike Orla, deverão ter afixado nas costas os dizeres "GUARDA CIVIL DE ARARUAMA", podendo ainda ter afixado na altura do peito, do lado esquerdo superior o escudo da Guarda Civil de Araruama.

§4º - Quando se tratar de alunos, as camisetas T-shirt brancas, deverão ter afixado nas costas os dizeres "GUARDA CIVIL DE ARARUAMA", com a gravura "ALUNO", imediatamente abaixo desta;

Art. 50 - É obrigatório a utilização de identificação (NOME FUNCIONAL), em todos os uniformes deste regimento.

§1º - A identificação poderá ser diretamente bordada ou em tarjeta de fundo preto com dizeres na cor cinza claro, em plaqueta de identificação, com o Fator RH na cor vermelha, devendo ser utilizada na altura do peito, do lado direito, sendo afixada acima do bolso direito quando for o caso.

§2º - É vedado ao Guarda Civil a utilização de alunas, siglas e/ou números como identificação (NOME FUNCIONAL).

§3º - Serão admitidos como identificação, aqueles homologados e/ou autorizados pelo Comando Geral ou pelo Secretário Municipal a que se subordina a Guarda Civil de Araruama.

Art. 51 - As coberturas ou quepes, terão na parte frontal o escudo da Guarda Civil, tendo ainda abaixo do escudo, a disposição de par de ramos da seguinte forma:

a) Comandante e Subcomandante - 3 (três) ramos douradas;

b) Inspetor Coordenador - 2 (dois) pares de ramos douradas e 1 (um) par na cor azul;

c) Inspetor 2- (dois) pares de ramos douradas;

d) Subinspetor - 1 (um) par de ramos douradas abaixo do escudo;

Parágrafo único - É obrigatória a utilização de cobertura (boné, quepe e similares), quando fardado em ambientes abertos, inclusive nas viaturas.

Art. 52 - As divisas e insígnias são utilizadas para identificar os cargos e funções dos agentes da Guarda Civil quando uniformizados, devendo ser utilizadas na parte superior do uniforme, da seguinte forma:

I - Comandante - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 3 (três) linhas douradas acima do escudo e outras 3 (três) linhas douradas abaixo do escudo.

II - Subcomandante - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 3 (três) linhas douradas acima do escudo e outras 2 (duas) linhas douradas abaixo do escudo.

III - Inspetor Coordenador - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 2 (duas) linhas douradas acima de 1 (linha) azul claro, sendo sendo afixadas acima do escudo e outras 2 (duas) linhas douradas abaixo do escudo.

IV - Inspetor - Par de luvas, 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 2 (duas) linhas douradas acima do escudo e outras 2 (duas) linhas douradas abaixo do escudo.

V - Subinspetor - Par de Divisas (luvas), 1 (uma) em cada ombro com a gravura central do escudo da Guarda Civil, 1 (uma) linha dourada acima do escudo e outra 1 (uma) linha dourada abaixo do escudo.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 9 - LEI Nº 2652

VI - Guarda Civil Nível III – par de insígnia afixado em cada manga, no formato retangular com 3 (três) linhas douradas dispostas horizontalmente ao centro e bordas douradas.

VII - Guarda Civil Nível II - par de insígnia afixado em cada manga, no formato retangular com 2 (duas) linhas douradas dispostas horizontalmente ao centro e bordas douradas.

VIII - Guarda Civil Nível I - par de insígnia afixado em cada manga, no formato retangular com 1 (uma) linha dourada disposta horizontalmente ao centro e bordas douradas.

Parágrafo único – Poderão ser instituídos novos formatos, desde que não alterem o constante dos incisos acima.

Art. 53 - Os modelos, formas e materias dos uniformes serão definidos por normas específicas ou pelo Comando Geral, através de Normas Gerais ou determinação direta.

### CAPÍTULO X

#### Das Atribuições Funcionais e Normas Gerais e Atuação

Art. 54 - A atuação do Guarda Civil deve condizer com a postura adotada no posto de serviço e as normas legais da Secretaria Municipal competente.

Art. 55 - O Guarda Civil deverá ater-se a todas as normas e legislação em vigor para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço.

Art. 56 - Quanto à apresentação pessoal o Guarda Civil deve:

I – Manter o seu uniforme limpo e apresentável;

II – Quando do sexo masculino: manter o cabelo aparado a máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço; na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

III – Quando do sexo feminino: manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, podendo ser afixados com grampos, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos poderão ser presos na parte de trás da cabeça na parte posterior da nuca, podendo ser utilizado coque ou similar com rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los, trança única ou “rabo de cavalo”, desde que não ultrapasse a altura média das costas;

a) Considera-se cabelo “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

b) Considera-se cabelo “longo” quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

c) No caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de “luzes”, sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores

extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, rosa, roxo, verde, azul, etc;

d) O penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

IV – É terminantemente proibido cortes extravagantes, corte com linhas feitas à navalha ou técnica similar, uso de topetes, moicanos e congêneres;

V – As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

VI – É vedado o uso de barba e cavanhaque, salvo para disfarçar deformidade física, desde que haja parecer da perícia médica com solicitação de readaptação do Guarda Civil;

VII – É permitido o uso do bigode, desde que discreto, devendo ser mantidos permanentemente bem asseados, aparados, com o comprimento controlado, não superior a 2 cm (dois centímetros) na espessura assentada dos fios, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar em sua identidade funcional;

VIII - Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sendo vedado os de caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degradês, espelhadas, etc. Sendo permitidas lentes fumês e armações de cores discretas nos óculos escuros ou óculos de grau, quando em armações metálicas deverão ser em tons de preto, prata ou dourado, e quando em armações de nylon, plástico e similares em tons de preto, cinza ou azul.

IX – É permitido o uso de pulseira e anel, desde que discreto;

X – As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, em cores de tonalidades discretas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de armamentos e demais equipamentos;

XI – A maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas;

XII – Gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme;

XIII – Os brincos devem ser pequenos e discretos, sem elementos pendulares, devendo estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los, devendo ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou diâmetro, sendo vedado os brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da Guarda Civil;

XIV - Não é permitido o uso de piercings e congêneres aparente quando uniformizado.

Parágrafo único – As permissões e orientações, assim como as proibições e vedações constantes nos incisos deste artigo, têm por finalidade a padronização e correta identificação dos agentes junto a seus assentamentos

funcionais, identidade funcional e possível reconhecimento perante outros órgãos ou instituições, caso necessário.

Art. 57 - A continência deve ser executada da seguinte forma:

I – Eleva-se a mão direita espalmada à cobertura, dedos unidos, palma da mão para baixo, posicionando-se o dedo médio no início da pala;

II – A continência parte da posição de sentido, cabeça erguida, numa atitude de respeito e consideração;

III – Quando embarcado o Guarda permanece sentado e presta a continência, salvo se estiver conduzindo veículo;

IV – Quando em grupo deve ser executada ao comando de “apresentar arma” e “descansar arma”;

V – Quando individual deve ser executada para pronunciar bom dia ou boa tarde; e

VI – Deve ser complementada com aperto de mão quando a autoridade, o graduado, igual ou qualquer cidadão, tomar a iniciativa.

Art. 58 - São normas gerais de atuação do Guarda:

I – Assumir o serviço com pontualidade, e no local previsto, a fim de receber instruções sobre o posto ou atividade a ser desenvolvida;

II – Comunicar a Base Operacional ou chefe imediato quando da assunção do serviço, direto no posto, por meio de rádio ou telefone;

III – Prestar a devida continência, na primeira vez que vê no dia, aos superiores hierárquicos ou seus pares, bem como membros de outras instituições de segurança e demais autoridades, como forma regulamentar de cumprimento;

IV – Manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;

V – Portar-se com urbanidade e polidez no tratamento com populares;

VI – Atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;

VII – Inspecionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades da mesma;

VIII – Comunicar-se imediatamente com a Base Operacional ou chefe imediato, quando houver suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;

IX – Percorrer incessantemente o setor que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância, portando-se de maneira a ser facilmente identificado;

X – Prevenir desordens;

XI – Evitar atos licenciosos nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuasivamente;



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 10 - LEI Nº 2652

XII – Transmitir Base Operacional ou chefe imediato, todas as ocorrências e alterações verificadas no seu setor de vigilância, registrando em documento próprio;

XIII – Deter e conduzir à autoridade competente:

a) As pessoas que forem encontradas com qualquer indício de ter praticado delito;

b) Os que conduzirem instrumentos apropriados para a prática de crime;

c) Os que forem encontrados em flagrante delito;

XIV – Comunicar à Base Operacional ou chefe imediato, com antecedência razoável evitando prejuízos ao serviço, sobre falta ao serviço;

XV – Permutar escala ou posto de serviço somente com autorização prévia e antecipada e por escrito;

XVI – Manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;

XVII – Utilizar-se de equipamento da instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;

XVIII – Ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua competência de atuação;

XIX – Na assunção do serviço inspecionar e conferir o armamento, viatura e o equipamento na presença de seu antecessor;

XX – No ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito garantir-lhe seus direitos constitucionais;

XXI – Zelar pelo bom nome da Guarda Civil de Araruama;

XXII – Manter-se em contato com funcionários de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade, evitando qualquer tipo de promiscuidade;

XXIII – Ao atuar nos órgãos municipais para cumprimento de sua missão, deve proteger o patrimônio e as pessoas do local;

XXIV – Impedir a ocorrência de danos;

XXV – Impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XXVI – Organizar filas, e se necessário utilizar meios de controle, como senhas e afins, onde se fizer necessário;

XXVII – Realizar fiscalização do trânsito das vias públicas municipais, assim como das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos e orientando quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;

XXVIII – Cumprir as normas internas de cada órgão, quando compatíveis com suas atribuições;

XXIX – O Guarda Civil em serviço nos eventos municipais manter-se-á atento às ordens emanadas de seus

superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;

XXX – Ao deparar-se com acidentes deverá isolar o local até a chegada das autoridades competentes e ainda tomar medidas de segurança;

XXXI – Toda e qualquer abordagem deve ser comunicada à Base Operacional ou chefe imediato

XXXII – Quando souber de fato contrário à disciplina ou ocorrência de crime por parte de outro membro da Instituição ou servidor público participar por escrito à autoridade superior em até 24 horas do corrido;

XXXIII – Apresentar-se na assunção de serviço, com uniforme, limpo e alinhado.

XXXIV – Respeitar o superior hierárquico tratando-o como Senhor/Senhora e acatando suas ordens;

XXXV – Cumprir os termos precisos das escalas de serviço, ordens de serviço e afins.

## CAPÍTULO XI

### Da Jornada de Trabalho

### Da Violação das Obrigações e dos Deveres

Art. 59 - O jornada de trabalho em escalas de serviço, conforme previsto no Art. 10 da Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2022 ou equivalente, a violação, por parte do Guarda Civil, das obrigações e dos seus deveres, conforme a gravidade, poderá constituir-se em crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispõem as leis, este regimento ou normas específicos.

§ 1º - As escalas, ordens de serviço e documentos afins serão confeccionadas pelo chefe do Setor Administrativo, sob a responsabilidade e supervisão direta do Subcomando da Guarda Civil, devendo ser afixada em quadro de avisos ou disponibilizada por meio digital, em tempo hábil para que todos os integrantes tomem conhecimento.

§ 2º - Os crimes e contravenções cometidos por Guardas Civis e por ventura apurados pela Corporação, serão comunicados imediatamente à autoridade policial competente, para instauração do devido inquérito e as providências decorrentes.

§ 3º - As transgressões disciplinares serão objetos de apreciação no âmbito da Guarda Civil de Araruama.

§ 4º - Transgressões disciplinares geradoras de crime ou contravenção ou destes conseqüentes, serão apreciadas e, se for o caso, punidas à luz do que estabelecem os dispositivos legais pertinentes.

## CAPÍTULO XII

### Da Disciplina

### Das Disposições Disciplinares

Art. 60 – Disciplina é o fiel cumprimento dos deveres de cada um, em todos os graus da hierarquia e em todos

níveis de competência.

Parágrafo Único – São manifestações de disciplina:

I - A pronta obediência às ordens e às recomendações exaradas;

II - O respeito às leis e demais normas;

III - O emprego de toda a sua atenção e energia, em benefício do serviço;

IV - Correção de atitudes;

V - O interesse pela manutenção de eficiência e da ordem na Corporação.

Art. 61 – As manifestações de cortesia e de consideração devem fazer parte do convívio entre os Guardas Civis, e, no relacionamento destes com o cidadão, tornam-se obrigatórias.

Art. 62 – O princípio de subordinação a ser observado pelo Guarda Civil está sujeito às formalidades previstas nesta lei.

Art. 63 – Mesmo fora do âmbito do serviço, uniformizado ou não, fica o Guarda Civil sujeito às formalidades previstas nesta lei.

Art. 64 – Todo superior que encontrar um subordinado na prática de ato irregular ou mesmo que venha a saber de haver o subordinado praticado tal ato, é obrigado a chamar-lhe a atenção.

Parágrafo Único – Em se tratando de transgressão, além de advertência, o superior deve participar por escrito o fato à autoridade competente, para aplicação dos dispositivos previstos nesta lei.

Art. 65 – São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhum posto da carreira:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Vice Prefeito;

III - O Secretário Municipal à que se subordina a Guarda Civil de Araruama.

## CAPÍTULO XIII

### Da Esfera da Ação Disciplinar

Art. 66 – Estão sujeitos a este regimento, todos os componentes da carreira da Guarda Civil do Município de Araruama, ainda que fora de serviço.

Art. 67 – Os componentes da Guarda Civil, quando exercerem suas atividades junto a órgãos cujos serviços sejam regulados por normas próprias, a elas procurarão se amoldar, desde que as mesmas não conflitem com as regras que disciplinem a atuação da Guarda Civil de Araruama.

## CAPÍTULO XIV



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 11 - LEI Nº 2652

#### Da Definição e da Especificação

#### Das Transgressões Disciplinares

Art. 68 - Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever funcional e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas de conduta moral e ética, na sua manifestação mais simples. Distingue-se do crime, pois este se caracteriza de forma mais complexa e se encontra definido e previsto na legislação penal brasileira.

Art. 69 - São transgressões disciplinares:

I - Todas ações e omissões especificadas em leis e regulamentos, regimentos, normas, ordens de serviços e determinações de superiores hierárquicos e autoridades competentes;

II - Todas as ações e omissões especificadas neste regimento.

Art. 70 - As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade são classificadas em :

a) Leves – as que cominam penas de advertência e repreensão;

b) Médias – as que se cominam penas de suspensão até 10 (dez) dias.

c) Graves – as que cominam penas de suspensão acima de 10 (dez) dias e demissão.

Art. 71 – A apuração das transgressões, assim como a classificação a que se refere o Art. 70 desta lei, serão processadas pelo Setor de Corregedoria, conforme previsto no Art. 26 desta lei, devendo fundamenta-la, observando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 72 - São penas disciplinares:

I - Advertência, sempre em presença de seus pares e de forma verbal.

II - Repreensão;

III - Suspensão; e

IV - Demissão.

#### CAPÍTULO XV

#### Da Advertência e da Repreensão

Art. 73 - Aplica-se a pena de advertência e ou de repreensão às seguintes transgressões disciplinares;

I - Deixar, entrando na sede o Guarda Civil, de apresentar-se ao seu superior hierárquico conforme precedência hierárquica prevista no Artigo 5º deste regimento.

II - Omitir ou retardar informações em sua ficha cadastral;

III - Omitir, em ocorrência ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento do fato tratado,

desde que o ato não constitua crime;

IV - Usar uniforme, equipamento ou armamento em desacordo com as normas regulamentares ou sem autorização;

V - Usar uniforme, diferente daquele designado para o serviço ou para festividades da corporação;

VI - Portar ostensivamente, arma ou instrumentos ofensivos ao público, em reuniões sociais ou recreativas, não estando de serviço, inclusive quando em trajes civis;

VII - Usar termos descorteses para com subordinados, iguais ou para com o público em geral;

VIII - Usar no uniforme, insígnias, brevês ou afins, não regulamentares ou sem autorização;

IX - Procurar resolver assuntos referente ao serviço ou à disciplina, que escape à sua alçada;

X - Usar termos de baixo calão e/ou gíria em documentação oficial ou no trato com o público ou com componentes da Guarda Civil;

XI - Utilizar-se de aparelhos de comunicação da Guarda Civil, para conversas particulares e/ou estranhas ao serviço;

XII - Retirar sem permissão, objeto ou documentos existente na repartição ou reproduzi-los;

XIII - Apresentar-se sem uniforme, não estando autorizado, em dependência da Guarda Civil;

XIV - Perambular ou permanecer uniformizado em logradouros públicos e locais não recomendáveis, estando de folga;

XV - Promover subscrição em benefício da sociedade ou de pessoas, sem permissão de quem de direito;

XVI - Deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;

XVII - Deixar de trazer consigo, a carteira funcional;

XVIII - Deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil, ou em local determinado, estando de folga, sempre que convocado, quando houver iminência de calamidade pública, ou perturbação da Ordem pública que possam refletir na segurança municipal;

XIX - Deixar de comunicar a quem de direito, as transgressões disciplinares cometidas por subordinados;

XX - Atender ao público com preferências pessoais;

XXI - Portar arma onde tal seja vedado;

XXII - Deixar de preservar o local de crime;

XXIII - Cantar, assobiar ou fazer qualquer ruído em lugar em que seja exigido silêncio;

XXIV - Demorar-se na apresentação, quando solicita-

do, a superior hierárquico ou funcional, estando de folga ou de serviço, uniformizado ou não;

XXV - Entrar sem necessidade em local onde não deveria estar em razão do serviço;

XXVI - Deixar de trazer no lugar regulamentar, a identificação ou distintivo;

XXVII - Adentrar em dependência da Guarda Civil onde a entrada seja proibida;

XXVIII - Apresentar-se uniformizado em público, com costeletas, cavanhaque, barba ou cabelos, desproporcionais, ou seja fora dos padrões regulamentares;

XXIX - Apresentar-se uniformizado em público com uniforme sujo, ou em desalinho ou volumes avantajados ou tendo nos bolsos volumes que prejudiquem a estética do uniforme;

XXX - Viajar sentado, estando uniformizado em veículo de transporte coletivos, estando de pé, senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física visível ou senhoras com criança no colo;

XXXI - Permanecer com as mãos nos bolsos, quando uniformizado;

XXXII - Afastar-se de seu posto de serviço, sem autorização;

XXXIII - Apresentar comunicação, pedido de reconsideração de ato, queixa ou representação, destituída de fundamento;

XXXIV - Deixar de comunicar o endereço onde possa ser encontrado nos casos de emergências, que exijam a presença dos componentes da Guarda Civil;

XXXV - Atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XXXVI - Atrasar, sem motivo justificável os pedidos de uniforme ou material;

XXXVII - Atrasar, sem motivo justificável o encaminhamento de comunicações, informações e outros documentos;

XXXVIII - Concorrer o superior para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidade;

XXXIX - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil;

XL - Deixar de atender reclamações justas de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, quando a intervenção desta se torne indispensável;

XLI - Deixar, de tomar providências contra qualquer componente da Guarda Civil que esteja se portando de maneira inconveniente em público;

XLII - Deixar de prestar informações que lhe competirem;



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 12 - LEI Nº 2652

XLIII - Deixar de comunicar ao superior imediatamente e em tempo hábil:

- a) As ocorrências policiais;
- b) Abusos ou desvios de que tiver conhecimento;
- c) Estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme ou material a seu cargo ou sob sua responsabilidade;
- d) As ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material.

XLIV - Deixar de registrar:

- a) Os telefonemas, chamadas de rádio ou comunicados que receber;
- b) As faltas de comparecimento ao serviço;
- c) As partes de transgressões disciplinares,
- d) As ordens e recomendações,
- e) As cargas e descargas de material;
- f) As peças de uniforme distribuídos e recolhidos.

XLV - Proceder ao serviço de ronda com veículos particulares, salvo se autorizado por superior hierárquico;

XLVI - Fumar em serviço, ou em local em que tal procedimento seja vedado;

XLVII - Interceder pela liberdade de detido ou preso;

XLVIII - Deixar de manter em dia, a escrituração e registros da repartição onde trabalha, no que for de sua competência;

XLIX - Deixar de transmitir as ordens de modo claro e preciso;

L - Deixar de cumprir ordens recebidas;

LI - Permitir que subordinado exerça função incompatível com suas atribuições ou proibida por lei, regulamento, regimento ou norma;

LII - Permitir a presença de estranhos ao serviço, em local em que isso seja vedado;

LIII - Queixar-se ou representar, sem observar os preceitos legais;

LIV - Assumir ou apresentar-se para o serviço com atraso;

LV - Sentar-se estando de serviço, salvo quando devidamente autorizado ou pela sua natureza e circunstâncias, tal seja admissível;

LVI - Promover manifestações de apreço ou despreço em repartições públicas, estando de serviço ou estando de folga quando identificado;

LVII - Criticar atos praticados por superior hierárquico ou funcional;

LVIII - Entreter-se com atividades estranhas ao serviço, durante as horas de trabalho;

LIX - Faltar à verdade;

LX - Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer tipo de vantagem;

LXI - Representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado;

LXII - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a que estiver diretamente subordinado;

LXIII - Dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;

LXIV - Dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

LXV - Não ter o devido zelo com veículos oficiais que lhe estejam confiados;

LXVI - Deixar de auxiliar companheiros envolvidos em ocorrência;

LXVII - Deixar de fazer continência à superior hierárquico ou apresentar-lhe os sinais de respeito;

LXVIII - Retirar-se da presença de Superior hierárquico sem a devida permissão;

LXIX - Servir-se de coisa alheia, sem autorização;

LXX - Apresentar-se, Assumir ou Receber o serviço fora do local designado;

LXXI - Permitir que pessoas não autorizadas entrem em locais não permitidos ou interditados por autoridades competentes;

LXXII - Deixar de tratar o público com urbanidade;

Parágrafo Único - Para primeira transgressão prevista neste artigo, aplica-se pena de advertência ou repreensão, para primeira reincidência aplica-se à pena de suspensão de um dia, para a segunda reincidência, aplica-se pena de suspensão de dois dias, assim sucessivamente, até o máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

### CAPÍTULO XVI

#### Da Suspensão

Art. 74 - As transgressões que cominam pena de suspensão, enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e se classificam em 4 (quatro) grupos distintos.

Art. 75 - As transgressões do 1º grupo cominam-se pena de suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias.

§1º - São transgressões deste grupo:

I - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - Deixar de fornecer os dados referentes a sua identidade funcional, quando justificadamente solicitado;

III - Dirigir veículo imprudentemente;

IV - Vender, ceder ou doar peças de uniforme, de equipamento ou de quaisquer materiais pertencentes à Guarda Civil;

V - Emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil, peças de uniforme, equipamento ou quaisquer materiais pertencentes à Guarda Civil;

VI - Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos;

VII - Entrar uniformizado, não estando de serviço, em:

a) Boates e casa semelhantes;

b) Casas de prostituição;

c) Bares suspeitos;

d) Clubes de carteados;

e) Salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f) Locais em que se realizem corridas de cavalos;

g) Outros locais de procedência duvidosa, que, pela localização, frequências, finalidade ou práticas habituais possam comprometer a autenticidade e o bom nome da Guarda Civil.

VIII - Deixar de realizar revista pessoal quando necessário;

IX - Infligir maus tratos a seus familiares ou pessoa sob sua custódia;

X - Resolver assuntos referentes ao serviço da Guarda Civil ou à disciplina que escape de sua alçada;

XI - Deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, em razão da função;

XII - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para manutenção do restabelecimento da ordem pública, quando solicitado, por quem de direito;

XIII - Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado, salvo moderadamente em festividades oficiais;

XIV - Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda Civil ou em repartição pública, salvo se devidamente autorizado;

XV - Induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 13 - LEI Nº 2652

XVI - Permutar serviço sem permissão;

XVII - Solicitar interferência de pessoa estranha à Guarda Civil, afim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício, desde que o ato não constitua crime;

XVIII - Trabalhar mau intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço;

XIX - Fazer uso de armas sem necessidade;

XX - Fornecer à imprensa, informações que ultrapassem sua competência, ou que sejam de caráter sigiloso;

XXI - Deixar de comunicar a superior ou a qualquer autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre a perturbação da ordem pública;

XXII - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária, ou religião, estando uniformizado;

XXIII - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informações antes de oficialmente publicadas;

XXIV - Valer-se da condição de componente da Guarda Civil para perseguir desafeto;

XXV - Apresentar-se uniformizado, quando proibido;

XXVI - Deixar de comunicar ao chefe imediato, objetos achados que venham à suas mãos em razão de suas funções;

XXVII - Procurar a parte interessada no caso de furto ou objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponham em dúvida sua honestidade funcional;

XXVIII - Faltar o serviço, sem motivo justificável;

XXIX - Dormir durante as horas de trabalho, salvo em cumprimento de quarto de hora previamente autorizado;

XXX - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou ao bom nome da Guarda Civil;

XXXI - Faltar à verdade, acarretando prejuízo ao serviço, danos à administração ou ao serviço público;

XXXII - Apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguês, estando uniformizado ou fazendo uso de sua condição ou identificação de Guarda Civil;

XXXIII - Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

XXXIV - Utilizar-se de gestos ou palavras para ofender a moral e os bons costumes;

XXXV - Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXXVI - Praticar, em serviço ou fora dele, qualquer ato que provoque escândalo público;

XXXVII - Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXVIII - Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil ou outros locais de serviço desta;

XXXIX - Entrar ou permanecer em comitê político, ou participar de comícios, estando uniformizado, salvo em ato de serviço; e

XL - Deixar com pessoas estranhas à Guarda Civil, sua carteira de identificação funcional.

§2º – A Falta ao serviço conta-se seguidamente, e em caso do integrante da Guarda Civil faltar ao serviço, o dia seguinte que seria sua folga passa a contar também como falta ao serviço; em consequência, o Guarda Civil que faltar um serviço mesmo por motivo justo, deve se apresentar imediatamente após cessar o motivo de sua falta, devendo quando se tratar de fastamento por motivo de saúde apresentar documentação comprobatória em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

§3º- Havendo reincidência em transgressão de mesma natureza, prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior, na segunda reincidência, a pena cominada será de 5 (cinco) dias de suspensão, e assim sucessivamente de 5 (cinco) em 5 (cinco) dias, até o Máximo de 90 (noventa) dias, respeitando-se sempre, as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 76 – Às transgressões do segundo grupo cominam-se pena de suspensão de 6 a 10 dias.

§1º- São faltas deste grupo:

I - Abandonar o serviço, sem motivo justificável;

II - Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver;

III - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito, ou fazê-lo para fins particulares;

IV - Introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Civil ou em qualquer lugar público, estampas e publicações que atentem contra à disciplina ou à moral;

V - Introduzir ou tentar introduzir em dependência da Guarda Civil ou em outra repartição pública, material inflamável ou explosivo, sem permissão superior;

VI - Ofender subordinado, igual ou superior, com palavras e gestos;

VII - Promover desordens;

VIII - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos de documentos privativos da Guarda Civil de Araruama;

IX - Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas, ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem do seu auxílio imediato;

§2º - Havendo reincidência prevista neste artigo a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na pu-

nição anterior, na segunda reincidência a pena cominada será de 10 dias de suspensão e assim sucessivamente de 10 em 10 dias, até o máximo de 90 dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes:

Art. 77 - As faltas do terceiro grupo, cominam-se pena de suspensão de 11 a 30 dias;

§1º – São faltas deste grupo:

I - Censurar pela Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração Pública;

II - Evadir-se de escolta da Guarda Civil;

III - Deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, em razão da função;

IV - Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

V - Promover desordem em locais públicos ou em recinto em que deva permanecer para efeito de responsabilidade administrativa.

VI - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridades competentes;

§2º - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior; na segunda reincidência, a pena cominada será de 30 dias de suspensão e assim sucessivamente, de 30 a 30 dias até o máximo de 90 dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 78 – As faltas do quarto grupo, cominam-se pena de suspensão de 31 a 90 dias.

§1º – São faltas deste grupo:

I - Adulterar qualquer espécie de documento, em proveito próprio ou alheio;

II - Aliciar, ameaçar ou coagir membros, peritos, partes ou testemunhas que funcionem em sindicâncias, inquéritos administrativos, processos administrativos ou judiciais.

III - Ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente, superior hierárquico;

IV - Apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

V - Deixar de atender a pedido de socorro;

VI - Resistir à escolta da Guarda Civil;

VII - Tomar parte em agitação social ou de reunião preparatória, estando uniformizado ou não, desde que devidamente identificado;

VIII - Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração;



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - LEI Nº 2652

IX - Vender armas ou munição a particular ou servir de intermediário;

X - Valer-se da qualidade de guarda para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

§2º – Havendo reincidência prevista neste artigo a pena cominada não poderá ser inferior à pena aplicada na punição anterior, na segunda reincidência, a pena cominada será de 90 dias de suspensão.

### CAPITULO XVII

#### Da Demissão

Art. 79 – A pena de demissão será aplicada ao integrante da Guarda Civil nos casos que:

I- Faltar ao serviço, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando abandono do cargo;

II- Faltar ao serviço, sem motivo justificável, por 60 (sessenta) dias interpolados, durante um ano;

III- Acumular de forma proibida cargo público se provada má fé;

IV- Ingressar no mau comportamento, antes de completar 3(três) anos de efetivo serviço;

V- Ingressar no mau comportamento, a qualquer tempo, e nele permanecer por mais de 02 (dois) anos ou não tenha condições legais e regulamentares de melhorar o seu comportamento nesse prazo.

VI- Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos;

VII- Praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e à ordem pública;

VIII- Revelar segredo ou informação sigilosa de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a prefeitura e particulares;

IX- Praticar insubordinação de natureza grave;

X- Lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

XI- Receber ou solicitar “propinas”, comissões ou vantagem de qualquer espécie;

XII- Exercer advocacia administrativa ou tráfico de influência;

XIII- Trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar introdução na sede, setores ou postos da Guarda Civil de substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas ou entorpecentes;

XIV- Prestar declarações falsas a fim de obter vantagem econômica para si ou para terceiros;

XV- Utilizar o cargo para obter vantagem ilícita, para

si ou terceiros.

§1º – Conforme a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota “a bem do serviço público”.

§2º – O funcionário demitido por processo administrativo ou por sentença judicial, não poderá retornar ao serviço público municipal antes de decorridos 10 ( dez ) anos.

§3º – Quando a demissão tiver sido aplicada com nota “a bem do serviço público” não poderá o funcionário retornar antes de cancelada a nota desabonadora.

### CAPITULO XVIII

#### Da Multa

Art. 80 – Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o integrante da Guarda Civil nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

### CAPITULO XIX

#### Da Aplicação das Penas

Art. 81 – Na aplicação da pena serão mencionadas:

I- A autoridade que aplicar a pena;

II- A competência legal para sua aplicação;

III- A transgressão cometida em termos precisos e sintéticos;

IV- A natureza da pena e o número de dias quando se tratar de suspensão;

V- Nome do punido e matrícula;

VI- A capitulação legal em que incidir o transgressor.

Art. 82 – A aplicação, cancelamento ou anulação da penalidade deverão ser obrigatoriamente lançado no prontuário do integrante da Guarda Civil.

Art. 83 – Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar cometida.

§1º– As penas de demissão a bem do serviço público, serão publicadas no Diário Oficial do Município, as demais no Boletim Interno da Guarda Civil.

§2º – A pena de suspensão ou multa serão publicadas em Boletim Interno e a comunicação feita ao órgão competente dentro do prazo previsto, para as medidas concernentes aos descontos a serem procedidos.

### CAPITULO XX

#### Cumprimento das Penas

Art. 84– As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do Diário Oficial ou ,do Boletim Interno.

§1º– Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade

será cumprida a contar do dia seguinte em que se concluir a penalidade anterior.

§2º– Encontrando-se o punido legalmente afastado, a penalidade será cumprida a partir da data em que reasumir o serviço.

### CAPITULO XXI

#### Das Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento

Art. 85 – Influem no julgamento da Transgressão:

##### A - Causas de Justificação

I- Falta de conhecimento profissional pleno comprovado, quando não atente contra os sentimentos normais do dever de humanidade e probidade.

II- Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

III- Ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

IV- Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de terceiros;

V- Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior não manifestadamente ilegal.

##### B- Circunstâncias atenuantes

I- Bom comportamento;

II- Relevância de serviços prestados;

III- Falta de prática do serviço;

IV- Ter sido cometida a transgressão em defesa dos seus direitos ou dos direitos de outros;

V- Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; e

VI- Ter sido confessada a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

##### C- Circunstâncias Agravantes

I- O mau comportamento;

II- Reincidência ao mesmo tipo de transgressão;

III- Prática simultânea de duas ou mais transgressões;

IV- Conluio de duas ou mais pessoas;

V- Ser praticada a transgressão em presença de subordinado;

VI- Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;

VII- Ter sido cometida a transgressão em presença de



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 15 - LEI Nº 2652

formatura ou em público;

VIII- Ter sido cometida a transgressão premeditada-mente; e

IX- Ter sido praticada a transgressão durante o serviço.

§1º – Quando ocorrer quaisquer das causas de justificação, não haverá punição.

§2º – Verifica-se a reincidência quando o integrante da Guarda Civil comete o mesmo tipo de transgressão.

Art. 86 – As faltas, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, serão consideradas:

Grau Mínimo – quando houver somente circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicada 1/5 da pena cominada.

Grau Máximo – quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que será aplicada a pena cominada acrescida de 1/5.

### CAPITULO XXII

#### Da Classificação do Comportamento

Art. 87 - O comportamento do Guarda Civil terá sua classificação de acordo com o número de penalidades sofridas. Considera-se de:

I – Bom - o integrante da Guarda Municipal que no período de 02 anos não haja sofrido punição;

II – Regular - o integrante da Guarda Municipal que no período de um ano, haja sofrido o somatório de até 15

dias de suspensão;

III - Mau - o integrante da Guarda Municipal que, no período de 01 ano, haja sofrido o somatório de mais de 15 dias de suspensão .

Parágrafo único – Bastará uma repreensão além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Art. 88 - A mudança de comportamento acontecerá automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 87 desta lei e a contagem do prazo para esta será da data da publicação da pena do Diário Oficial do Município ou no Boletim Interno.

Art. 89 - O integrante da Guarda Municipal que após, adquirir a estabilidade, vier a entrar no mau comportamento e nele permanecer por mais de 02 anos, poderá ser submetido à Processo Administrativo Disciplinar para fins de demissão.

Art. 90 - Todo cidadão ao ingressar na Guarda Municipal, estará no Comportamento Regular.

### CAPITULO XXIII

#### Do Direito de Defesa

Art. 91 – Os componentes da Guarda Civil que se julgarem prejudicados ou ofendidos por qualquer ato administrativo ou disciplinar por parte de um superior hierárquico poderá interpor recursos, fazendo pedido de reconsideração de ato, queixa ou representação:

a) O pedido deverá ser encaminhado a Secretário Municipal à que se subordina a Guarda Civil de Araruama, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

b) Sendo acolhido o recurso, será encaminhado à Corregedoria para nova análise;

c) Após análise e julgamento, a solução dos fatos será publicada em Boletim Interno e ou jornal de grande circulação na região e o apelante porá ciente na documentação.

Parágrafo único - Mediante requerimento do componente da Guarda Civil, após cinco anos sem sofrer qualquer punição, a partir da última registrada, levando-se em conta o interesse demonstrado no serviço pelo requerente, comprovado por observação pessoal e análise de seus assentamentos, poderá ser concedido a critério do Secretário Municipal ou do Comando Geral da Guarda Civil de Araruama, o cancelamento de punição para efeitos administrativos, não gerando estorno ou reembolso do valor aplicado como multa, assim como não servirá para recotagem de tempo para progressão ou promoção na carreira de Guarda Civil de Araruama.

### CAPÍTULO XXIV

#### Das Disposições Finais

Art. 92 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 93 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2024.**

**Lívia Bello**  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

## Produção de aço bruto no Brasil cresce 5,6% em um ano

De janeiro a novembro deste ano, o volume da produção de aço bruto no país foi de 31,1 milhões de toneladas (t). O resultado supera em 5,6% o registrado entre janeiro e novembro de 2023.

Na comparação dos dois períodos, as importações, o consumo aparente e as vendas internas cresceram 24,4%, 9,6% e 8,7%, respectivamente, conforme aponta o Instituto Aço Brasil, em balanço divulgado na segunda-feira (16).

A previsão é de que, ao se computar os resultados de dezembro, o ano de 2024 termine com produção de 33,7 milhões de t. No acumulado deste ano, o pior índice foi o referente a exportações, que

somaram 8,8 milhões de t até o momento, 18,5% a menos do que o mesmo período do ano passado.

Em coletiva de imprensa, a organização sublinhou como os três principais setores que dependem do aço contribuíram para o desempenho apresentado: o de automotores teve alta de 12,1%, enquanto o de máquinas e equipamentos e o da construção civil registraram variação positiva de 1% e 4,1% respectivamente.

### China

O presidente executivo do instituto, Marco Polo de Mello, aludiu a um quadro que compila dados sobre o histórico de alguns países quanto

ao consumo da liga metálica, ao longo de 43 anos. No Brasil de 1980, a proporção média era de 100,6 quilos por habitante, passando para 110,8 em 2023. A variação do país foi de 10,1%, ao passo que a da China, por exemplo, foi de 1.863%.

O país asiático foi mencionado como um fator de preocupação, por estar, na avaliação de Mello, praticando uma atividade "predatória", dominando as exportações.

Mello afirmou que um dos temas que predominaram foi a transição energética, sobretudo pela Conferência das Partes da ONU sobre Mudanças do Clima (COP29), realizada no mês passado em

Baku, no Azerbaijão, e que a indústria de aço e a de ferro são responsáveis somente por 4% do volume de gases de efeito estufa emitidos pelo Brasil. Em âmbito global, a porcentagem é de 7%, frisou ele.

Ao citar os números, o representante do instituto pediu que outros ramos econômicos sejam cobrados de modo proporcional pelos danos que geram. O agronegócio, por exemplo, responde por 32% das emissões, e o setor de energia, por 24%.

Mello enfatizou, ainda, a importância de se delimitar o que é meta estabelecida pelo governo brasileiro e o que está ao alcance do setor. "Só vamos assumir metas factíveis",

declarou.

O executivo do instituto usou como exemplo os Estados Unidos que, segundo ele, após ter passado por um boom na produção de automóveis, aproveitou as unidades como sucata, que entende como uma das soluções para a transição energética.

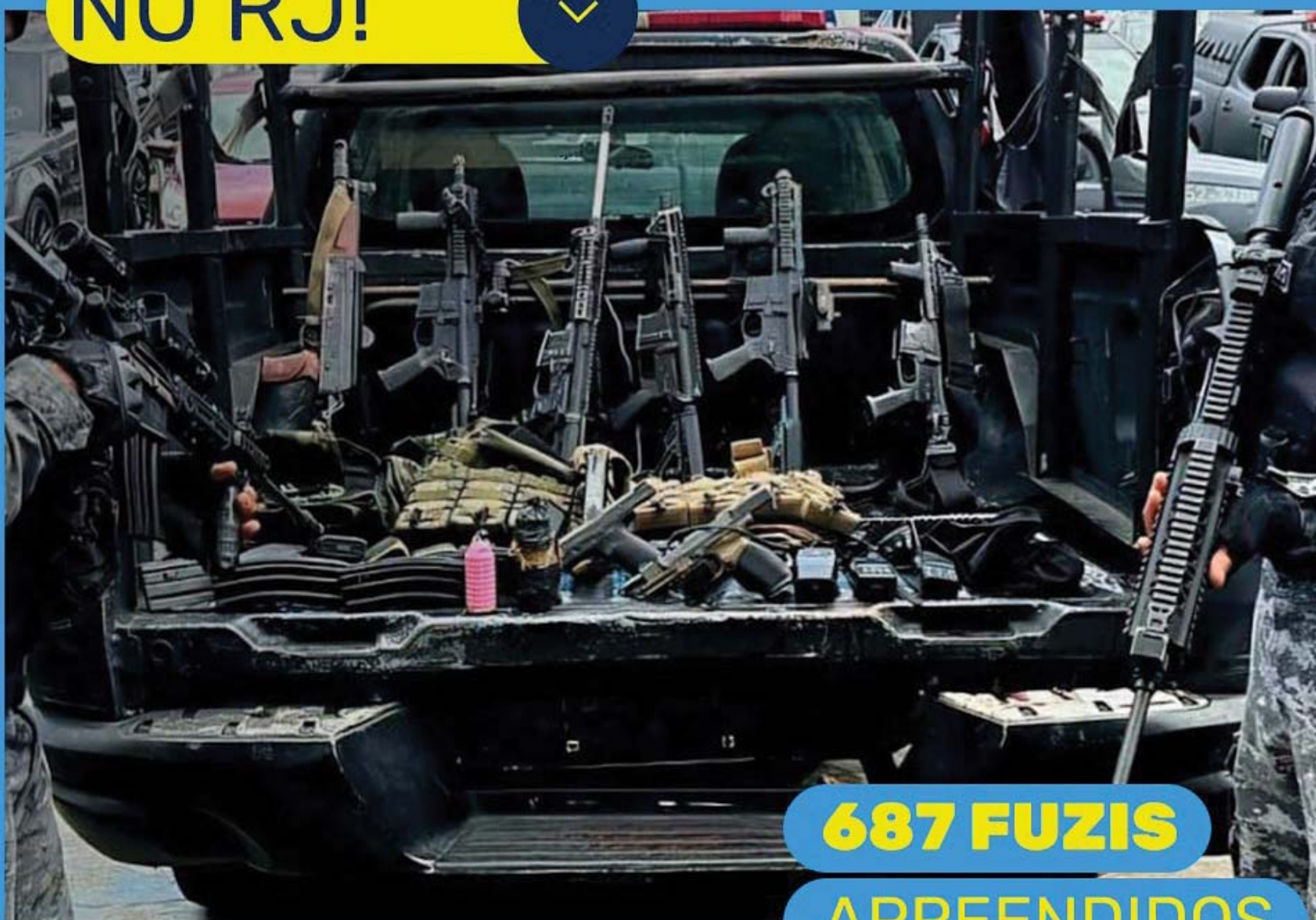
A segunda delas, complementar, seria a utilização do hidrogênio como substituto, no processo de descarbonização do aço, o que, criticou Mello, exigiria da Petrobras uma posição "menos monopolista". Para fechar um conjunto de ferramentas, a indústria de aço necessitaria de R\$ 180 bilhões para tornar viável a transição para energia limpa.





# RECORDE HISTÓRICO

NO RJ!



**687 FUZIS**

**APREENDIDOS**

**EM 2024**



## Governo do Estado terá ônibus movidos a gás natural e biometano

Parceria entre as secretarias de Transporte e de Energia e Economia do Mar e o Departamento de Transportes Rodoviários (Detro-RJ), O RJ Mobilidade Sustentável tem como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa na mobilidade urbana.

O Governo do Estado lançou, nesta segunda-feira (16), o projeto-piloto de ônibus movido a gás natural/biometano, o 'RJ Mobilidade Sustentável', que tem como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa na mobilidade urbana. A iniciativa é uma parceria entre as secretarias de Transporte e de Energia e Economia do Mar e o Departamento de Transportes Rodoviários (Detro-RJ), e vai consolidar o Rio de Janeiro no processo de transição energética do país.

Para abranger os diferentes cenários rodoviários e urbanos, duas linhas com trajetos e operações distintas iniciarão a operação dos ônibus a gás natural e biometano: Rio de Janeiro x Barra Mansa, mantida pela viação Cidade do Aço; e Duque de Caxias x Barra da Tijuca, operada pela Transportes Santo Antônio.

- Queremos transformar o Estado do Rio de Janeiro em um verdadeiro hub de tecnologia, à frente de

soluções inovadoras e sustentáveis para a população fluminense. Não só possuímos um papel fundamental na transição de matriz energética do estado e do país, como também um enorme potencial econômico a ser explorado. É o Rio de Janeiro liderando o caminho para um futuro mais verde - disse o governador Cláudio Castro.

Os modelos utilizados no projeto-piloto RJ Mobilidade Sustentável serão o Scania K 280 e o Scania K 340, ambos com tecnologia a gás híbrida, capaz de reduzir em até 20% as emissões de CO2, principal agente do aquecimento global, em comparação ao diesel de ônibus comuns, além de quase 85% e 90% das emissões de material particulado e óxidos de nitrogênio, poluentes associados à maior incidência de doenças cardiovasculares.

- Estamos dando um grande passo, que reforça o compromisso do Governo do Estado com a transição energética. Seguiremos avançando em direção ao futuro do transporte público, trazendo soluções inovadoras e sustentáveis para a mobilidade urbana. Este ano, realizamos o primeiro fórum RJ Eletromobilidade e o Detro já vai trazer no edital de licitação das

linhas intermunicipais a determinação para que parte dos ônibus utilizem energia limpa. E, no futuro, todos os coletivos do estado serão assim, com energia limpa - pontuou o secretário de Transporte, Washington Reis.

### Corredores Sustentáveis

O uso de veículos a gás natural e biometano se juntará a outra iniciativa pioneira que vai viabilizar toda a operação. Trata-se do programa Corredores Sustentáveis, lançado também pelo Governo do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Energia e Economia do Mar, em novembro de 2023. Já são 14 postos adaptados nas rodovias Presidente Dutra e Washington Luís, e na Rio-Magé, permitindo que caminhões e ônibus trafeguem entre os estados do Rio e São Paulo, emitindo menos gases do efeito estufa e gerando menos poluição sonora. A meta é, em breve, expandir o projeto para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Em um posto não adaptado, um veículo pesado a gás precisaria ficar parado entre 45 a 50 minutos, dificultando a operação e impondo mais custos logísticos. Além da economia de tempo, a troca do diesel por gás pode resultar

em um montante de 52 toneladas de CO2 não soltas na atmosfera a cada mil veículos - o que equivale à preservação de cerca de 200 árvores.

O Estado do Rio de Janeiro é o maior produtor de gás natural do país, com 73% da produção nacional, além de o segundo maior produtor de biometano, com 80 milhões de m³/ano.

- Estamos avançando com o programa Corredores Sustentáveis, abrindo uma nova etapa com o projeto-piloto RJ Mobilidade Sustentável, nessa parceria com a Secretaria de Transporte. E estamos também estimulando esse segmento na ampliação e criação de novas plantas de produção de biometano, criando desenvolvimento, renda e empregos, com soluções que integram tecnologia e sustentabilidade, que vão mudar a maneira como nos movemos. Juntos, podemos construir um estado mais limpo, mais inovador e mais sustentável para todos - explicou o secretário de Energia e Economia do Mar, Cássio Coelho.

### Frota adaptada para GNV no estado

Segundo dados da distribuidora de gás Naturgy, responsável pela estrutura para fornecimento do GNV

no estado, o Rio de Janeiro é líder em frota adaptada para GNV, com aproximadamente 1,7 milhão de veículos leves convertidos e mais de 700 postos instalados.

O GNV possui vantagens, tanto em termos econômicos, quanto em relação à sustentabilidade, sobre os demais combustíveis. Em média, com R\$ 100 de GNV, por exemplo, o motorista roda 328 km, contra 180 km do etanol e 181 km da gasolina. Em relação às emissões de CO2, em média, o GNV tem redução de 20% a 30% em relação à gasolina.

- Apoiamos este programa tão importante para o Governo do Estado e acreditamos que os Corredores Sustentáveis são uma solução importante, tanto em termos econômicos e principalmente em relação à sustentabilidade. A Naturgy vem apoiando a transformação das frotas e está sempre aberta a dialogar e ver formas de como impulsionar as vendas do GNV. Nossa expectativa é que cada vez mais veículos pesados possam ser adaptados. E que o Rio lidere o processo de transição energética no transporte de carga e de passageiros - ressaltou Katia Repsold, country manager da Naturgy no Brasil.

## Ministério das Comunicações divulga lista de 321 cidades que receberão novos canais de TV Digital

O Ministério das Comunicações divulgou, na tarde desta quarta-feira (18), a lista dos 321 municípios que receberão canais de TV Digital. O anúncio foi feito durante o evento Radiodifusão 3.0, que reuniu uma série de ações relacionadas ao setor.

"Nossa missão é levar sinal digital para, principalmente, a população que conta com pouca oferta de emissoras. É uma política pública que leva informação de qualidade, cultura e entre-

tenimento ao povo brasileiro", afirmou o ministro das Comunicações, Juscelino Filho.

Os moradores dessas cidades beneficiadas receberão sinais da TV Brasil e das redes legislativas (TV Câmara, TV Senado, e eventualmente, emissoras de câmaras municipais e assembleias legislativas).

A ampliação da oferta de canais digitais faz parte do Programa Brasil Digital, que tem objetivo de ampliar as transmissões em todo o país.

A empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos foi selecionada por meio de licitação e vai ficar responsável por parte das instalações das estações de transmissão de TV Digital. O restante ficará sob a responsabilidade de uma empresa, que receberá recursos provenientes do leilão do 5G.

As estações serão instaladas em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, es-

tadual, distrital ou municipal que disponibilizaram o local de instalação e infraestrutura básica. A iniciativa segue a portaria nº 13.345, publicada em maio com as diretrizes do programa.

Vale lembrar, ainda, que as estruturas poderão ser compartilhadas com outras emissoras, sejam elas públicas ou privadas, desde que haja capacidade ociosa.

Foram contemplados três municípios no Acre, dez em Alagoas, dez no Ama-

zonas, um no Amapá, 25 na Bahia, 25 no Ceará, dez no Espírito Santo, dez em Goiás, sete no Maranhão, 22 em Minas Gerais, sete em Mato Grosso do Sul, 15 no Mato Grosso, 22 no Pará, um na Paraíba, nove em Pernambuco, 25 no Piauí, 21 no Paraná, 12 no Rio de Janeiro, sete em Rondônia, sete em Roraima, 16 no Rio Grande do Sul, cinco em Santa Catarina, seis em Sergipe, 22 em São Paulo e 14 no Tocantins.